



LEI Nº 2.927, DE 23 DE JULHO DE 2025.

**DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO E
AUTORIZAÇÃO DE ALIENAÇÃO DE IMÓVEL
PÚBLICO MUNICIPAL POR MEIO DE
INVESTIDURA, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL
Nº 14.133/2021.**

O PREFEITO DE DOM PEDRITO, usando da competência que lhe confere o art. 68, incisos III e V, da Lei Orgânica.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a desafetação de área de terreno público urbano, de propriedade do Município de Dom Pedrito, considerada de medidas exíguas e sem utilidade pública, localizada no quarteirão nº 568, formada pelas ruas Trinta de Outubro, Duque de Caxias, Alan Kardec e Trilha de Lemos, a qual será objeto de alienação por investidura, nos termos do art. 76, §5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 2º A área referida no art. 1º será incorporada à matrícula nº 12.396 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Dom Pedrito, sendo os atuais possuidores legítimos ocupantes da área desde, no mínimo, o ano de 1996.

Parágrafo único. A nova descrição da área da matrícula nº 12.396 passará a ter a seguinte descrição, conforme memorial descritivo: Um terreno urbano situado nesta cidade, no quarteirão nº 568, formado pelas ruas Trinta de Outubro, Duque de Caxias, Alan Kardec e Trilha de Lemos, o qual apresenta as seguintes medidas lineares e confrontações: ao Norte, partindo do ponto inicial A vai ao ponto B, no sentido Leste-Oeste mede 49,92m (retificação do valor anterior de 50m); ao Leste, por uma reta do ponto B vai ao ponto C, no sentido Sul-Norte, medindo 12,91m (retificação do valor anterior de 12,30m); ao Norte, por uma reta do ponto C vai ao ponto D, no sentido LesteOeste, medindo 5,10m (retificação do valor anterior de 5m); ao Oeste por uma reta do ponto D ao ponto E no sentido Sul-Norte, medindo 6,87m (retificação do valor anterior de 7,40m); ao Norte, por uma reta do ponto E ao ponto F, no sentido Leste-Oeste, medindo 24,59m (retificação do valor anterior de 24,60m); ao Oeste por uma reta do ponto F, vai ao ponto G,

medindo 4,31 (retificação do valor anterior de 17,90m); ao Sul, por uma reta do ponto G ao ponto H, no sentido Oeste-Leste, medindo 4m; ao Oeste, por uma reta do ponto H ao ponto I, no sentido Norte-Sul, medindo 39,60m (retificação do valor anterior de 27m); ao Sul, por uma reta do ponto I, vai ao ponto J, no sentido Oeste-Leste, medindo 33,01 (retificação do valor anterior de 33,10m); ao Leste, por uma reta do ponto J, vai ao ponto K, no sentido Sul-Norte, medindo 13,51m (retificação do valor anterior de 13m); ao Sul, por uma reta do ponto K, vai ao ponto L, medindo 38,29m (retificação do valor anterior de 38,30m); ao Nordeste, por uma reta do ponto L ao ponto M, no sentido Sul-Norte, medindo 10,17m (retificação do valor anterior de 10,80m); finalmente ao Leste, por uma reta do ponto M, vai ao ponto inicial A, no sentido Sul-Norte, medindo 12,10m, totalizando uma área de 2.388,67 m². A parte da área destinada à regularização fundiária localiza-se ao Sul, partindo do ponto L ao ponto N, medindo 3,32m; ao Leste, do ponto N ao ponto M, medindo 9,69m; e ao Nordeste, por uma reta do ponto L ao ponto M, no sentido Sul-Norte, medindo 10,17m (retificação do valor anterior de 10,80m).

Art. 3º A alienação se dará por investidura, em razão da natureza da área remanescente, de dimensões reduzidas, inaproveitável de forma independente sendo dispensada licitação, conforme previsão do art. 76, inciso I, “d” da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 4º A área objeto da investidura foi avaliada pela Comissão de Avaliação de Imóveis do Município, que atribuiu o valor de mercado de R\$ 3.316,00 (três mil, trezentos e dezesseis reais), o qual será utilizado como base para a cobrança da alienação.

Art. 5º O produto da alienação será destinado a investimentos de capital, conforme definido no orçamento municipal, observado o disposto na legislação vigente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PONCHE VERDE, em 23 de julho de 2025, 180º da Paz do Ponche Verde, 153º da Emancipação Política.

DIEGO DA ROSA CRUZ,
PREFEITO DE DOM PEDRITO.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.

DANIEL BRUM SOARES,
SECRETÁRIO GERAL DE GOVERNO.